SIGPUB - SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS

# DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DE RORAIMA

ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DE RORAIMA – AMR

Roraima , 12 de Janeiro de 2023 • Diário Oficial dos Municípios do Estado de Roraima • ANO VIII | Nº 1811

**Expediente:**
**Associação dos Municípios de Roraima – AMR**

**DIRETORIA:**

| CARGO | NOMES | MUNICIPIO |
|---|---|---|
| PRESIDENTE | JONER CHAGAS | BONFIM |
| VICE-PRESIDENTE | JAIRO ANDRÉ RIBEIRO SOUSA | IRACEMA |
| SECRETARIO | LEANDRO PEREIRA DA SILVA | RORAINÓPOLIS |
| TESOREIRO | OSMAR SERRA BONFIM FILHO | CAROEBE |

**CONSELHO FISCAL:**

| CARGO | NOMES | MUNICIPIO |
|---|---|---|
| PRESIDENTE | JAMES MOREIRA BATISTA | SÃO LUIZ |
| MENBRO | BENISIO ROBERTO DE SOUZA | UIRAMUTÃ |
| MENBRO | DIANIERY DE SOUZA COELHO | CARACARAÍ |

**CONSELHO GESTOR:**

| CARGO | NOME |
|---|---|
| DIRETOR EXECUTIVO | HENRIQUE LOPES DA SILVA FILHO |
| ASSESOR JURIDICO | LUCIO AUGUSTO VILLELA DA COSTA |

O Diário Oficial dos Municípios do Estado Roraima é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

## ESTADO DE RORAIMA
## PREFEITURA DE NORMANDIA

### CPL
### AVISO DE RESULTADO DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO

AVISO DE RESULTADO DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO TOMADA DE PREÇO N° 005/2022 – PROCESSO N° 087/2022 – SEMSA
Objeto: **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA (S) ESPECIALIZADA (S) EM OBRAS E SERVIÇOS DE AMPLIAÇÃO DA UBS EDIMAR DE OLIVEIRA, NO MUNICÍPIO DE NORMANDIA-RR".**
A Comissão Permanente de Licitação, com fundamento no Parecer Técnico, decide, por unanimidade de seus membros, julgar **HABILITADA** do certame supracitado a empresa **R. LIMA DA SILVA EIRELI – CNPJ Nº 10.194.534/0001-50**, por atender na integra as exigências do Edital. Fica aberto o prazo para eventuais contestações, na forma do art. 109, inciso I alínea "a" da Lei 8.666/1993. Os autos encontram-se a disposição dos interessados.

Normandia/RR, 20 de Dezembro de 2022.

***CIRES DE NAZARÉ SOUSA ALVES***
Presidente da Comissão Permanente de Licitação - CPL
Decreto N° 0108/2022

**Publicado por:**
Cires de Nazaré Sousa Alves
**Código Identificador:**D137FB0C

### CPL
### AVISO DE RESULTADO DE JULGAMENTO DE PROPOSTA

**AVISO DE RESULTADO DE JULGAMENTO DE PROPOSTA**
TOMADA DE PREÇO N° 005/2022 – PROCESSO N° 087/2022 – SEMSA.
Objeto: **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA (S) ESPECIALIZADA (S) EM OBRAS E SERVIÇOS DE AMPLIAÇÃO DA UBS EDIMAR DE OLIVEIRA, NO MUNICÍPIO DE NORMANDIA-RR".**
A Comissão Permanente de Licitação, com fundamento no Parecer Técnico, decide, por unanimidade de seus membros, julgar **CLASSIFICADA** como a melhor proposta a empresa **R. LIMA DA SILVA EIRELI – CNPJ Nº 10.194.534/0001-50**, por apresentar menor preço em regime de empreitada por preço unitário. Concede-se, outrossim, o prazo legal de 5 (cinco) dias úteis, conforme estabelecidos no art. 109, inciso I alínea "b" da Lei 8.666/1993, para interposição de recursos em face deste ato, na forma de como estabelece o edital. Os interessados, querendo terão vistas dos autos.

Normandia/RR, 22 de Dezembro de 2022.

***CIRES DE NAZARÉ SOUSA ALVES***
Presidente da Comissão Permanente de Licitação - CPL
Decreto N° 0108/2022

**Publicado por:**
Cires de Nazaré Sousa Alves
**Código Identificador:**32D0388F

### CPL
### RESULTADO DE FINAL DO CERTAME

**RESULTADO DE FINAL DO CERTAME**
A PREFEITURA MUNICIPAL DE NORMANDIA, torna público que após análise técnica da proposta de preços da empresa habilitada concernente a TOMADA DE PREÇOS nº 005/2022 – CPL, PROC. N° 087/2022– SEMSA.
OBJETO: **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA (S) ESPECIALIZADA (S) EM OBRAS E SERVIÇOS DE AMPLIAÇÃO DA UBS EDIMAR DE OLIVEIRA, NO MUNICÍPIO DE NORMANDIA-RR".**
Obteve-se o resultado final conforme abaixo:

| CLASSIFICAÇÃO FINAL | VALOR DA PROPOSTA | VALOR ESTIMADO | SITUAÇÃO |
|---|---|---|---|
| **R. LIMA DA SILVA EIRELI – CNPJ Nº 10.194.534/0001-50.** | **R$ 331.151,14** | **R$ 331.500,25** | **HOMOLOGADA/ ADJUDICADA** |

Empresa Vencedora: **R. LIMA DA SILVA EIRELI – CNPJ Nº 10.194.534/0001-50**.
Valor para contratação: **R$ 331.151,14 (Trezentos e Trinta e Um Mil e Cento e Cinquenta e Um Reais e Quatorze Centavos).**
Estando a mesma devidamente adjudicada e Homologada pela autoridade superior.

Normandia/RR, 27 de Dezembro de 2022.

***WENSTON PAULINO BERTO RAPOSO***
Prefeito Municipal de Normandia

**Publicado por:**
Cires de Nazaré Sousa Alves
**Código Identificador:**C9DD7974

### GABINETE
### DECRETO EXECUTIVO Nº 008/2023

**O PREFEITO MUNICIPAL DE NORMANDIA**, Estado de Roraima usando das atribuições que lhe confere o Art. 59 da Lei Orgânica municipal.

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** - Tornar sem efeito o **DECRETO EXECUTIVO Nº 007/2023**, publicado no Diário Oficial dos Municípios de Roraima em 06 de janeiro de 2023, com o código Identificador: 13C48050.

**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 02 de janeiro de 2023.

***WENSTON PAULINO BERTO RAPOSO***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Elryson do Carmo Lima
**Código Identificador:**225C0411

**GABINETE**
**DECRETO EXECUTIVO Nº 009/2023**

DISPÕE SOBRE DISPENSA DA SERVIDORA EFETIVA COM FUNÇÃO GRATIFICADA DA PREFEITURA DE NORMANDIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE NORMANDIA**, Estado de Roraima usando das atribuições que lhe confere o Art. 59 da Lei Orgânica municipal.

**D E C R E T A:**

**Art. 1º-** Dispensa a servidora Efetiva, RITA DE CASSIA RIBEIRO SILVA, inscrita no CPF: 661.062.222-15, da função gratificada de ASSESSORIA ESPECIAL NÍVEL I – NÍVEL – DAI / CLASSE – 1.

**Art. 2º -**Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 10 de janeiro de 2023.

***WENSTON PAULINO BERTO RAPOSO***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Elryson do Carmo Lima
**Código Identificador:**13D92B9E

**GABINETE**
**PORTARIA Nº. 001/2023/GAB/PMN**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE NORMANDIA,** Estado de Roraima, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

**RESOLVE**

Art. 1° - Remove a partir do dia 02 de janeiro de 2023, o servidor efetivo **EDUARDO ALVES DA SILVA – Matricula: 5833,** do Gabinete do Prefeito para a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

Art. 2º - Remove a partir do dia 02 de janeiro de 2023, o servidor efetivo **KALLEL MARK DOS ANJOS DIAS – Matricula: 9015,** da Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento para a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE; CUMPRA-SE.

Normandia/RR, 02 de janeiro de 2023.

***WENSTON PAULINO BERTO RAPOSO***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Elryson do Carmo Lima
**Código Identificador:**987F0709

**ESTADO DE RORAIMA**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE**

**GABINETE**
**LEI N° 430/2022**

**LEI Nº 430/2022 DE 23 DE AGOSTO DE 2022**

DISPÕE SOBRE: INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA INTELECTUAL E MÚLTIPLA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE - RR**, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 61 da Lei Orgânica do Município de Alto Alegre - RR, Faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Alto Alegre/RR, Aprovou O Projeto de Lei de nº 002/2022, de autoria do Vereador Assis Pedroso, e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

**Art. 1º. –** Fica Instituída no Município de Alto Alegre/RR, a "**Semana Municipal da Pessoa com Deficiência Intelectual e Múltipla"**, a ser comemorada, anualmente, na Semana de **21 à 27 de Agosto**, passando a fazer parte do calendário de eventos do Município.

**Art. 2º**. – A Semana Municipal da Pessoa com Deficiência Intelectual e Múltipla constituirá de um programa oficial que contenha atividades sobre a temática das deficiências, educação especial, geração de oportunidades de trabalho, esporte e lazer, bem como promoção de debates sobre políticas públicas voltadas a atenção integral das pessoas com deficiência, divulgação de avanços técnicos científicos e médicos que visem a inclusão social e o bem estar destas pessoas, combatendo qualquer forma de preconceito e discriminação com vistas a inclusão social dos mesmos.

**Art. 3º.** – A organização e programação a serem realizadas no Município durante a semana ficarão a cargo das Secretarias Municipais de Educação, Saúde e Assistência Social, as quais deverão envolver a Associação de Pessoas com deficiência do Município, na elaboração e condução dos eventos.

**Art. 4º**. – Fica o Poder Executivo autorizado a realizar parcerias com organizações Governamentais e não Governamentais, bem como o com a iniciativa privada, para viabilizar a infraestrutura necessária à realização dos eventos da Semana Municipal da Pessoas com Deficiência.

**Art. 5º**. – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Alto Alegre-RR, 26 de Agosto de 2022.

***PEDRO HENRIQUE WANDERLEY MACHADO***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Williany Silva Cavalcante
**Código Identificador:**D8DEBDF3

**GABINETE**
**LEI N° 432/2022**

**LEI 432/2022 DE 13 DE OUTUBRO DE 2022.**

Dispõe Sobre: Dá Nomenclatura de "PRAÇA MUNICIPAL PROFESSORA ZECA" localizada por trás do Prédio do Centro de Ensino Superior neste Município de Alto Alegre e dá outras providencias.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE - RR**, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 61 da Lei Orgânica do Município de Alto Alegre - RR, faz saber que a Câmara **APROVOU**, o **Projeto de Lei nº 004/2022, de autoria do Vereador DERIVON DA COSTA BARROS**, e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

**Art. 1º. –** Fica Instituída a nomenclatura de **"PRAÇA MUNICIPAL PROFESSORA ZECA"** localizada por trás do Prédio do Centro de Ensino Superior, neste Município de Alto Alegre.

**Art. 2º.** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**Art. 3º.** – Ficam revogadas as Disposições em contrário.

Alto Alegre-RR, 17 de Outubro de 2022

***PEDRO HENRIQUE WANDERLEY MACHADO***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Williany Silva Cavalcante
**Código Identificador:**8F7BC29E

---

**GABINETE**
**LEI N° 433/2022**

**LEI N°. 433/2022 DE 13 DE OUTUBRO DE 2022.**

''PREVER A CRIAÇÃO E REGULAMENTA A OUTORGA ONEROSA DA ALTERAÇÃO DO USO DO SOLO COM BASE NO ART. 6, VII DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO''.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE – RR,** no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 61 da Lei Orgânica do Município de Alto Alegre – RR, Faz saber, que a Câmara Municipal de Alto Alegre/RR, APROVOU e eu SANCIONO a seguinte LEI:

**Art. 1º** - A outorga onerosa de alteração de uso do solo no Município de Alto Alegre - RR rege-se pela presente Lei e pelo que dispõe a legislação municipal vigente que trata da temática.

**Art. 2º** - A outorga onerosa de alteração de uso constitui-se em pagamento de valor monetário para os imóveis enquadrados nas seguintes situações:
a) imóveis definidos como rural que passará a ser destinado a ocupação de chácaras e sítios;
b) terrenos que sejam destinadas a loteamento urbano para fins de ocupação e venda;

**Art. 3º** - Deverá ser aplicada a outorga onerosa de alteração de uso em toda aprovação de projeto arquitetônico que se utilizar das alterações das normas de uso e ocupação do solo em vigor.

**Art. 4º** - Será feita a Análise de Orientação Prévia (AOP) de projetos que necessitem da aplicação da outorga onerosa de alteração de uso, observando o disposto na lei municipal que trata do Uso e Ocupação do Solo.

**Art. 5º** - Na Análise de Orientação Prévia (AOP) de que trata o art. 4º deverá ser contemplado também os seguintes aspectos do projeto:
I — capacidade de infraestrutura instalada, em especial das redes de água tratada, esgoto sanitário, drenagem pluvial, sistema viário e de estacionamento;
II — capacidade dos equipamentos comunitários existentes e projetados;
III — previsão de receita com a arrecadação da outorga e a sua relação com os gastos necessários aos reforços nos equipamentos públicos e comunitários; e
IV — compatibilidade do aumento do potencial construtivo com a política de uso e ocupação do solo.
§ 1º - A Análise de Orientação Prévia (AOP) será realizada sob a coordenação da Secretaria Municipal de Obras e Meio Ambiente, em conjunto com os órgãos da administração municipal com ingerência nos aspectos contidos nos incisos deste artigo.
§ 2º - Desde que atendido o disposto neste artigo, todo projeto com alteração de uso deverá obrigatoriamente ser submetido aos Conselhos Municipais afetos à natureza da solicitação, cujos pareceres subsidiarão o chefe do Poder Executivo para elaboração do ato pertinente.

**Art. 6º** - O valor a ser pago pela outorga onerosa de alteração de uso corresponderá ao valor integral da valorização havida, nos termos previstos no art. 2º desta Lei Complementar.
§ 1º - O cálculo do valor referido no caput deste artigo será feito por profissional especializado em avaliação e perícia, credenciado e registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) e tomará por base as Normas Brasileiras Registradas (NBR) da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).
§ 2º - O Município de Alto Alegre - RR, através da Secretaria Municipal de Secretaria Municipal de Obras e Meio Ambiente, indicará o valor a ser pago pela outorga onerosa de alteração de uso, ratificando o valor estimado pelo profissional indicado no § 1º ou, com base em razões técnicas motivadas, indicará outro valor.
§ 3º - O interessado deverá arcar com os custos da avaliação.

**Art. 7º** - O valor a ser pago pela outorga onerosa da alteração de uso será expresso em moeda corrente.
§ 1º - A contrapartida financeira poderá ser substituída pela doação de imóveis ao Município ou pela execução de obras de infraestrutura urbana nas Zonas Especiais de Interesse Social (ZEIS), desde que haja requerimento do beneficiário e aprovação do chefe do poder executivo.
§ 2º - Os imóveis doados e as obras de infraestrutura urbana de que trata o § 1º devem corresponder ao valor da contrapartida financeira.

**Art. 8º** - A expedição do alvará de construção ou alvará de funcionamento estará condicionada ao pagamento do débito relativo ao valor integral da outorga onerosa da alteração de uso ou, em caso de pagamento parcelado, limitado em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e sucessivas, à quitação da primeira parcela ou das parcelas vencidas até a data da liberação do alvará.

**Art. 9º** - Os recursos auferidos com a aplicação da outorga onerosa da alteração de uso serão depositados no Fundo criado específico para recolhimento da outorga onerosa de alteração de uso do solo no Município de Alto Alegre – RR.
Parágrafo Único - Os recursos auferidos com a alteração de uso serão preferencialmente aplicados nas seguintes finalidades:
I — regularização fundiária;
II — execução de programas e projetos habitacionais de interesse social;
III — constituição de reserva fundiária;
IV — ordenamento e direcionamento da expansão urbana;
V — implantação de equipamentos urbanos e comunitários;
VI — criação de espaços públicos de lazer e áreas verdes;
VII — construção de obras para melhoramento da cidade;
VIII — criação de unidades de conservação ou proteção de outras áreas de interesse ambiental; e
IX — proteção de áreas de interesses histórico, cultural ou paisagístico.

**Art. 10** - A falta de pagamento da outorga onerosa da alteração de uso ou de parcelas relativas ao seu pagamento sujeita o infrator às seguintes penalidades:
I — multa incidente sobre o valor devido e calculada nos mesmos percentuais aplicáveis aos tributos de competência do Município recolhidos com atraso;
II — pagamento de juros de mora, nos mesmos percentuais aplicáveis aos tributos de competência do Município recolhidos com atraso;
III — cancelamento do alvará de construção ou alvará de funcionamento, com retorno à destinação originária do imóvel.
Parágrafo Único - As disposições deste artigo, sem prejuízo das penalidades previstas na legislação edilícia urbanística e ambiental, poderão ser aplicadas cumulativamente.

**Art. 11** - Será inscrito na Dívida Ativa do Município o valor não pago correspondente à outorga onerosa da alteração de uso.

**Art. 12 -** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação. Surtindo seus efeitos a partir da data de entrada em vigor desta lei revogando-se todas as disposições contrárias a estas.

Alto Alegre/RR 17 de Outubro de 2022.

***PEDRO HENRIQUE WANDERLEY MACHADO***
Prefeito do Município de Alto Alegre – RR

**Publicado por:**
Williany Silva Cavalcante
**Código Identificador:**73EB7A89

**GABINETE**
**LEI N° 434/2022**

**LEI Nº. 434/2022 DE 13 DE OUTUBRO DE 2022.**

*DISPÕE SOBRE: ‘‘ALTERAÇÃO DE DISPOSITIVOS LEGAIS DA LEI Nº.187/2005 QUE DISPÕE ACERCA DO CÓDIGO DE POSTURA DO MUNICÍPIO’’.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE – RR,** no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 61 da Lei Orgânica do Município de Alto Alegre – RR, Faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Alto Alegre/RR, **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte LEI:

**Art. 1º.** A presente Lei altera previsão legal do art. 258 da Lei nº. 187/2005 e cria os Art. 258-A e 258-B com a seguinte redação:

**CAPÍTULO IX**
**DA UTILIZAÇÃO DOS LOGADOUROS PÚBLICOS**

**SEÇÃO I**
**DOS SERVIÇOS E OBRAS NOS LOGADOUROS PÚBLICOS**

**Art. 258** – Nenhum serviço ou obra que exija levantamento de guias ou escavação na pavimentação de logradouros públicos poderá ser executada sem prévia licença da Prefeitura, exceto quando se tratar de reparo de emergência nas instalações situadas sob os referidos logradouros, situação a qual deverá ser comunicado a Secretária de Obras da Prefeitura no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

Parágrafo Único – Em caso de descumprimento do caput será aplicada sanção prevista no art. 469 deste código.

**Art. 258-A** - Quando necessário a escavação em logradouro público o interessado deverá recolher taxa no valor correspondente a repavimentação do local escacado, sendo o valor fixado por meio de ato do poder executivo.

**Art. 258-B** – Quando não observado a previsão do art. 258 e 258-A os serviços de reposição de guias ou de pavimentação de logradouros públicos serão executados pela Prefeitura, onde está cobrará a quem de direito a importância correspondente às despesas acrescida de 50% (cinquenta por cento) do valor gasto.

**Art. 2º.** Esta Lei entrará em vigor da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Alto Alegre/RR, em 17 de Outubro de 2022.

***PEDRO HENRIQUE WANDERLEY MACHADO***
Prefeito do Município de Alto Alegre – RR

**Publicado por:**
Williany Silva Cavalcante
**Código Identificador:**D3EB6277

**GABINETE**
**CONCESSÃO DE LICENÇA PREMIO À ADAIANE ARAUJO DA SILVA**

**PORTARIA Nº 005/2023/GAB/PMAA.**

Dispõe sobre a Concessão de Licença Prêmio para servidora municipal e dá outras providencias.

**PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE/RR**, o no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal:
**RESOLVE:**
**Art. 1°. – CONCEDER LICENÇA PRÊMIO** a Servidora Pública Municipal, Sra. **ADAIANE ARAÚJO DA SILVA**, Cargo de Auxiliar de Serviços, Matricula 414-1, Funcionária do Quadro Efetivo desta Prefeitura nos períodos de janeiro, fevereiro e março de 2023.
**Art. 2°. -** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação tendo seus efeitos a contar a partir de 03/01/2023.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE/RR, 03 DE JANEIRO DE 2023.**

***PEDRO HENRIQUE WANDERLEY MACHADO***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Cristiane Leticia Ferrera Almeida
**Código Identificador:**A367A201

**GABINETE**
**CONCESSÃO DE LICENÇA PREMIO MARIA DA CONCEIÇÃO DE SOUSA**

**PORTARIA Nº 006/2023/GAB/PMAA.**

Dispõe sobre a Concessão de Licença Prêmio para servidora municipal e dá outras providencias.

**PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE/RR**, o no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal:
**RESOLVE:**
**Art. 1°. – CONCEDER LICENÇA PRÊMIO** a Servidora Pública Municipal, Sra. **MARIA DA CONCEIÇÃO DE SOUSA**, Cargo de Auxiliar de Serviços, Matricula 100-1, Funcionária do Quadro Efetivo desta Prefeitura nos períodos de janeiro, fevereiro e março de 2023.
**Art. 2°. -** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação tendo seus efeitos a contar a partir de 03/01/2023.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE/RR, 03 DE JANEIRO DE 2023.**

***PEDRO HENRIQUE WANDERLEY MACHADO***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Cristiane Leticia Ferrera Almeida
**Código Identificador:**D513E447

**ESTADO DE RORAIMA**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACARAÍ**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**EXTRATO DO 2º TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO Nº 007/2021**

Processo n° 020/2021- CL
Objeto: Termo de aditamento para contratação dos serviços técnicos em advocacia, assessoria e consultoria jurídica para atender a Prefeitura Municipal de Caracaraí, em mais 11 (onze) meses com início em 02/01/2023.
Fonte de Recurso: Recurso Próprio
Programa de Trabalho: 04.122.0001.2.002
Elemento de Despesa: 3390.39.00 RED.: 035
Valor do Aditamento: R$ 220.000,00 (duzentos e vinte mil reais)
Partes Contratuais:
Contratante: Secretaria Municipal de Administração
Contratada: Maise Advocacia - CNPJ: 40.833.953/0001-55
Data da assinatura: 30/12//2022

***RAFAEL DALL’ARMELINA RAMOS***
Secretario Municipal de Caracaraí
Port. Nº 033/2022

**Publicado por:**
Rafael Dall'armelina Ramos
**Código Identificador:**B75C8D17

**ESTADO DE RORAIMA**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BALIZA**

**CPL**
**AVISO DE LICITAÇÃO**

PREGÃO PRESENCIAL Nº 048/2022.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BALIZA/RR, sediada na Av. Perimetral Norte, s/n – Centro – São João da Baliza/RR, torna público aos interessados, que realizará licitação na modalidade Pregão, em sua forma Presencial, oriunda do Processo Administrativo nº 348/2022, tendo por objeto a "Contratação de pessoa jurídica para prestar serviços de assessoria e de consultoria educacional na área de gestão e trabalho da rede de ensino municipal, vinculado ao acompanhamento e suporte aos processos de aquisição, compras, serviços e reforma da Secretaria de Educação da Prefeitura de São João da Baliza /RR", nos termos da Lei 10.520/2002 e subsidiariamente Lei n. 8.666/93.
Abertura das Propostas: 23/11/2023 às 09:00 horas. O Edital na íntegra encontra-se a disposição dos interessados no endereço supra, horário: 8:00 às 13:30 horas, na sala da Comissão Permanente de Licitação localizada na sede da Prefeitura Municipal de São João da Baliza/RR.

São João da Baliza/RR, 11 de janeiro de 2023.

***DAVI ALEXANDRE FERREIRA DOS REIS***
Pregoeiro

**Publicado por:**
Davi Alexandre Ferreira dos Reis
**Código Identificador:**EB026355

**GABINETE**
**EXTRATO DO CONTRATO Nº 001/2023 – GABINETE MUNICIPAL**

**PROCESSO N°:** 335/2022

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM AGENCIAMENTO PARA FORNECIMENTO DE PASSAGENS AÉREAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO GABINETE MUNICIPAL DA PREFEITURA DE SÃO JOÃO DA BALIZA/RR.

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BALIZA/RR.

**CONTRATADA:** J. J. DA SILVA – ME. **CNPJ Nº** 08.738.305/0001-07.

**VALOR DO OBJETO:** Com percentual de 0,5% de desconto sobra a tabela de preços das cias aéreas, com prazo de validade de 60 dias.

**PROGRAMÁTICA:** 04.122.2000.2004.0000.

**RECURSO:** R.P.

**CATEGORIA ECONÔMICA:** 3.3.90.39.00.

**VIGÊNCIA:** De 12 (doze) meses.

**DATA DA ASSINATURA:** Dia 03 de janeiro de 2023.

São João da Baliza/RR, 03 de janeiro de 2023.

***LUIZA MAURA DE FARIA OLIVEIRA***
Prefeita de São João da Baliza/RR

**Publicado por:**
Geovanna Rodrigues de Sousa
**Código Identificador:**0BDB4E38

**ESTADO DE RORAIMA**
**PREFEITURA MUNICIPAL DO CANTÁ**

**GABINETE**
**CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE**

**RESOLUÇÃO N°. 001/2023/CMS**

A Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Cantá, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pelo Regimento Interno e pela Lei Municipal nº 004 de 03 de fevereiro de 1997; e
Considerando que é atribuição da Presidente do Conselho Municipal de Saúde, decidir, ad referendum, acerca de assuntos emergenciais, quando houver impossibilidade de consulta ao Plenário, submetendo o seu ato à deliberação do Plenário em reunião subsequente (Art. 16, inciso V do Regimento Interno do CMS).

**Resolve ad referendum do Pleno do Conselho Municipal de Saúde**

Art. 1º - Aprovar a data de 15, 16 e 17 de março de 2023, para realização da 6ª Conferência Municipal de Saúde de Cantá.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data da sua emissão.

Cantá – RR, 09 de janeiro de 2023.

***JOELMA FERREIRA MAIA***
Presidente – CMS

**HOMOLOGAÇÃO**

Homologo a Resolução nº 001/2023/CMS que aprova a data para realização da 6ª Conferência Municipal de Saúde de Cantá.

Homologo a presente Resolução, nos termos da lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990.

Cantá - RR, 09 de janeiro de 2023.

***ALEX LIMA DA SILVA***
Secretário Municipal de Saúde
Dec. 142/2021

**Publicado por:**
Aubelucia Ferreira de Sousa
**Código Identificador:**8831328B

**GABINETE**
**DECRETO Nº 032, DE 11 DE JANEIRO DE 2023.**

*NOMEIA SERVIDOR PARA O CARGO QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CANTÁ,** Estado de Roraima, no uso das atribuições constitucionais, nos termos da Lei Orgânica do Município,

**DECRETA:**

**Art. 1º - NOMEAR** o senhor **LUCAS WILSON FERREIRA LINS**, CPF: 079.140.222-33, para exercer o cargo em comissão de Assessor Especial II, junto ao Gabinete do Prefeito, a contar de 02/01/2023.

**Art. 2º -** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 02 de janeiro de 2023.

Gabinete do Prefeito, em 11 de janeiro de 2023.

***ANDRÉ LUIS COSTA DE CASTRO***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Aubelucia Ferreira de Sousa
**Código Identificador:**25606B01

**GABINETE**
**DECRETO Nº 033, DE 11 DE JANEIRO DE 2023.**

*NOMEIA SERVIDOR PARA O CARGO QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CANTÁ,** Estado de Roraima, no uso das atribuições constitucionais, nos termos da Lei Orgânica do Município,

**DECRETA:**

**Art. 1º - NOMEAR** a senhora **RAQUEL CORREIA NASCIMENTO**, CPF: 913.879.572-87, para exercer o cargo em comissão de Assessor Especial I, junto ao Gabinete do Prefeito, a contar de 02/01/2023.

**Art. 2º -** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 02 de janeiro de 2023.

Gabinete do Prefeito, em 11 de janeiro de 2023.

***ANDRÉ LUIS COSTA DE CASTRO***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Aubelucia Ferreira de Sousa
**Código Identificador:**368F67A6

**GABINETE**
**DECRETO Nº 034, DE 11 DE JANEIRO DE 2023.**

*NOMEIA SERVIDOR PARA O CARGO QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CANTÁ,** Estado de Roraima, no uso das atribuições constitucionais, nos termos da Lei Orgânica do Município,

**DECRETA:**

**Art. 1º - NOMEAR** a senhora **ÉDILA SILVANI STORK**, CPF: 683.527.432-87, para exercer o cargo em comissão de Assessor Especial II, junto a Secretaria Municipal de Saúde, a contar de 02/01/2023.

**Art. 2º -** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 02 de janeiro de 2023.

Gabinete do Prefeito, em 11 de janeiro de 2023.

***ANDRÉ LUIS COSTA DE CASTRO***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Aubelucia Ferreira de Sousa
**Código Identificador:**9186C075

**GABINETE**
**DECRETO Nº 035, DE 11 DE JANEIRO DE 2023.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CANTÁ**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, especialmente a Lei Municipal nº 004 de 03 de fevereiro de 1997;

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica convocada a 6ª Conferência Municipal de Saúde do Município de Cantá, a ser realizada no período de 15, 16 e 17 de março de 2023, em local a ser definido.

Art. 2º - A 6ª Conferência Municipal de Saúde do Município de Cantá em virtude da referência celebratória aos 35 anos da promulgação da Constituição Cidadã e do Sistema Único de Saúde, a serem comemorados em 2023, tem como tema: "**Garantir Direitos e Defender o SUS, a Vida e a Democracia – Amanhã Vai Ser Outro Dia**".

§1º Os eixos temáticos da 6ª CMS são:
I – O Brasil que *temos*. O Brasil que *queremos*;
II – O papel do controle social e dos movimentos sociais para salvar vidas;
III – Garantir direitos e defender o SUS, a vida e a democracia; e
IV – Amanhã vai ser outro dia para todas as pessoas.

Art. 3º - A 6ª Conferência Municipal de Saúde será coordenada pelo Conselho Municipal de Saúde e presidida pelo Secretário Municipal de Saúde.

Art. 4º - O regimento interno da 6ª Conferência Municipal de Saúde do Município de
Cantá será aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde e editado mediante portaria do Secretário Municipal de Saúde.

Art. 5º - As despesas com a organização e com a realização da 6ª CMS correrão à conta das dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 6º - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, com efeito a 10 de janeiro de 2023.

Gabinete do Prefeito, em 11 de janeiro de 2023.

***ANDRÉ LUIS COSTA DE CASTRO***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Aubelucia Ferreira de Sousa
**Código Identificador:**538A92DD

